



Comunicado ALF/GRU nº 45/2023, de 30/07/2023

Visando minimizar os impactos no fluxo de importação de cargas na Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo, decorrentes da entrada em produção do novo sistema de controle de cargas e trânsito na importação (CCT-Importação), fazemos os seguintes alertas e recomendações:

1- Voos chegados no Brasil após as 3h do dia 02/08/2023 podem ter as cargas e chegadas informadas no Mantra **ou** no CCT-Importação, sendo o fator determinante o momento do manifesto e não a chegada da viagem, em conformidade com as regras abaixo:

- Se os intervenientes (Cia. Aérea e Agentes de Carga) conseguirem manifestar a viagem e as cargas no Mantra antes de 1h da manhã do dia 02/08/2023, a chegada dessa viagem deverá ser informada no Mantra e o fluxo das cargas dessa viagem seguirá o fluxo de importação da mesma forma como ocorre hoje (antes da entrada em produção do CCT-Importação). Nesse caso, será possível realizar, após a chegada, a complementação do manifesto nesse mesmo sistema (informar outras cargas não incluídas na viagem), sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, e toda e qualquer retificação das cargas e do manifesto do voo deverá também ser realizada no Mantra.

- Se os intervenientes (Cia. Aérea e Agente de Carga) já tiverem enviado para o CCT-Importação, antes de 1h da manhã do dia 02/08/2023, com sucesso, os arquivos relativos às cargas de uma viagem que chegará ao Brasil após as 3h da manhã daquele mesmo dia, o arquivo da viagem **deverá** ser enviado para aquele mesmo sistema e a chegada do voo também deverá ser registrada no mesmo sistema. O fluxo dessas cargas seguirá até o final no CCT-Importação.

2 - Observar que dentro do prazo de 180 dias da publicação da IN 1243/2023 (art. 74 da IN), os prazos dos arts. 40 e 41 não precisarão ser cumpridos, então, não haverá a imposição de penalidades, nem tampouco a aplicação dos bloqueios automáticos das cargas por **manifesto fora do prazo antes da chegada da viagem**.

Observar ainda que o prazo previsto no art. 67 do mesmo normativo determina que os arquivos **devem ser enviados até a chegada da aeronave**. Caso os arquivos não sejam enviados até a chegada, haverá o bloqueio automático das cargas (**manifesto fora do prazo após a chegada da viagem**). Esses bloqueios não serão retirados pela ALF/GRU e, somente após 24h de sua aplicação, os mesmos serão retirados automaticamente pelo sistema, exceto se se tratar de cargas urgentes (medicamentos, animais vivos, cargas perigosas...), que poderão ser retirados a pedido do emitente do arquivo ou do Importador/representante, mediante envio de e-mail à Caixa Corporativa da SACTA/ALF/GRU (sacta.sp.alfgru@rfb.gov.br), informando no assunto da mensagem o seguinte texto: "Solicitação de desbloqueio automático CCT-Importação". Esses manifestos após a chegada também ensejarão a aplicação de penalidades ao interveniente que os transmitiu em atraso.

3- Recomenda-se também que seja evitado o carregamento de cargas parciais em viagens antes do dia 01/08/2023 que venham a ser inicialmente manifestadas de forma parcial no Mantra, e

parte no CCT-Importação (viagens manifestadas após as 3h da manhã do dia 02/08/2023), pois será menos burocrático o processo se toda a carga for manifestada em um sistema ou outro, observadas as regras do item 1 acima. Caso isso ocorra (parte da carga já manifestada no Mantra e a outra parte só seria manifestada no CCT-Importação), solicita-se que a(s) outra(s) parcial(is) não seja(m) manifestada(s) no CCT-Importação e que o interveniente (agente de carga e/ou companhia aérea) requeira ao depositário do Recinto de chegada da carga que seja gerado um DSIC para amparar o armazenamento da carga. **Esse DSIC da carga que já chegou parcialmente no Mantra, deve ser gerado e armazenado pelo depositário no Mantra e não no CCT-Importação para que, posteriormente, possa ocorrer a apropriação pela RFB naquele sistema.** Após a apropriação, o fluxo dessa carga, até a entrega ao importador, seguirá somente pelo Mantra e, como já dito, quaisquer retificações da carga deverão ser realizadas naquele sistema.

assinado digitalmente

André Luiz Gonçalves Martins

AFRFB – matrícula. 1.292.391

Delegado Adjunto da Alfândega de Guarulhos – ALF/GRU

